

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2018-SESA

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

PREÂMBULO

O Município de Ibicuitinga, através dessa Chamada Pública, toma público para conhecimento de todos os interessados que na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, localizada a Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, CEP: 62.955-000, Ibicuitinga-CE, durante o período de 12 a 17 de janeiro de 2018 de 08:00h até as 14:00h no horário de 08h às 14h estará recebendo a documentação dos interessados, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93. De 21.06.93. Alterada pela Lei aº 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Objeto credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais especializados na saúde, visando à complementação à rede assistencial de saúde do município de Ibicuitinga, serviços de plantões, tudo conforme especificações nos anexos e edital
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde de Ibicuitinga
Modalidade:	Chamada Pública
Período de Recebimento de documentação:	12 a 17 de janeiro de 2018 (em dias úteis de sexta a quarta-feira).
Horário:	De 08 as 14.
Endereço:	Comissão Permanente de Licitação, Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, Ibicuitinga-CE.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e Formalização do contrato.

PARTE B-ANEXOS

Anexo I- Termo de Referência do Objeto;

Anexo II- Modelos.

- a) Solicitação de credenciamento
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes
- c) Declaração Que Não Entrega Menor

Anexo III – Minuta Do Contrato

Anexo IV – Funções de Nível Superior / Médio

Anexo VI – Ficha de Avaliação.

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1 - Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de LICITAÇÃO, no período de 12 a 17 de janeiro de 2018 (em dias úteis de sexta a quarta-feira). No horário de 08h às 14h, na Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro Ibicuitinga-CE, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não do credenciamento.
- 2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de um profissional prestador de serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3- DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.
- 3.2. Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
- 3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de solicitação de credenciamento.
- 3.5. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

3.1.2. SERVIÇOS POR DEMANDA — (PLANTÕES)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Diploma de Graduação com o devido registro;
- c) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional.
- d) "Curriculum Vitae" com comprovação dos títulos;
- e) Carteira de identidade e CPF;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c"

Elaborado pelo Departamento de Licitação - Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE

Assinado e impresso pelo Departamento de Licitação - Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico - Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE

Prof.ª Sônia Maria de Souza



j) Currículo devidamente comprovado com documentação em anexo dos dados e experiências relacionadas.

3.1.1. A avaliação será realizada em fase única, denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

3.1.2. O candidato será avaliado através das informações prestadas no Formulário de proposta de Credenciamento, desde que devidamente comprovadas.

3.1.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que não comprovar os requisitos mínimos para a contratação;

3.1.4. A Avaliação Curricular se dará através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas na proposta de credenciamento, obedecendo-se rigorosamente a Tabela de Pontos, constante em Anexo deste Edital.

3.1.5. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Maior tempo de experiência profissional na área;
- b) Maior tempo de experiência na rede de saúde pública do município;
- c) Maior pontuação no item de cursos;
- d) Maior idade.

3.1.6. Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

3.1.7. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior.

3.1.8. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo de credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.1.9. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

3.1.10. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

3.1.11. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou
- b) Certidão e/ou declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público ou estagiário; ou
- c) Certidão e ou declaração da instituição para a qual trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de experiência profissional no exterior; ou
- d) Certidão e ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado ou estagiário;
- e) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso na função e na instituição.

3.1.12. As solicitações de expedição de Declaração de experiência profissional junto à Prefeitura Municipal de Ibicuitinga deverão ser solicitadas até 48 horas antes do término do prazo de credenciamento.

3.1.13. A pontuação se dará a cada 06 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.

3.1.14. As certidões e/ou declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável pela sua emissão, seguindo as exigências citadas no item anterior a depender da natureza jurídica da Pessoa a que o candidato se vinculou.

3.1.15. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim do atendimento da exigência de experiência profissional.

Uma cópia deste Edital deverá ser entregue em 02 (dois) exemplares autografados

para cada proposta de contratação, encaminhadas para o endereço eletrônico

www.ibicuitinga.sp.gov.br, até o dia 15/05/2019, às 14h30min.

- 3.1.16. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.
- 3.1.17. Para a pontuação de cursos de capacitação e experiências profissionais, só serão pontuados com a devida correlação de atribuições com a função a qual o candidato se inscreveu.
- 3.1.18. Os cursos de capacitação realizados no exterior devem ter seu teor traduzido por tradutor juramentado ou o comprovante de nacionalização do título junto ao órgão competente.
- 3.1.19. Estágios curriculares e/ou extra curriculares e trabalhos voluntários não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.2.1. Serão declarados credenciados para os Serviços de Demanda (plantões) todos os requerimentos que estiverem de acordo com o item 3.1.2 deste Edital.
- 3.2.2. O resultado será divulgado nos quadros de aviso do prédio sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, na data provável constante no anexo deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.
- 3.2.3. A Prefeitura de Ibicuitinga não comunicará os candidatos credenciados dos atos e resultados da presente seleção por telegrama, carta com aviso de recebimento, telefone, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação similar.
- 3.3. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação Para análise e parecer e posteriormente à Secretária de Saúde
- 3.4. Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda documentação exigida.
- 3.5. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante solicitação de credenciamento e apresentação dos documentos exigidos no edital de credenciamento, que será submetida à Secretaria de Saúde.
- 3.6. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.7. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- 3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.10. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações;

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBICUITINGA
CRENCIAMENTO N.º 02/2018-SESA
PARTICIPANTE: _____ CPF _____

4- DO DESCREDENCIAMENTO:

Este documento é de uso exclusivo do usuário. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. O uso não autorizado deste documento constitui crime de falsificação de documento público, conforme o artigo 297 do Código Penal Brasileiro.

- 4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5— DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A credenciada, prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Ibicuitinga, especificamente na Unidade mista de Saúde de Municipal em conformidade com o cronograma de escala a ser elaborado pela secretaria de saúde Municipal.

5.2 — CONSIDERAM SE BENEFICIÁRIOS OS PACIENTES:

- A) Demanda Espontânea - em caso de Urgência e Emergência.
- b) Demanda Referenciada — Através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4- O(A) credenciado(a) fica sujeito à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

6— DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O(A) credenciado(a) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I.

6.2. O serviço deverá ser realizado no Unidade mista de Saúde.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas O.S, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela direção do Unidade mista de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na Ordem De Serviço pela administração.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O(a) credenciado(a) deverá realizar os serviços na data e horário definidos na Ordem de Serviço.

7 — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

7.1. O credenciado(a) fica obrigada a:

- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, a contar da convocação;
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8— DAS DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA(S):

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde, na seguinte Dotação Orçamentária: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE -**

Despesa de Inversão de Recursos da Saúde: 03.028.0003.0002.0001.0000.0000.0000.0000.0000

A responsabilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Edital é de inteira responsabilidade do credenciado(a).

Atenciosamente, Ibicuitinga, 15 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL: 11.02.10.302.0010.2.047, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. FÍSICA.

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1 - Durante o período de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências, ou impugnar o ato convocatório.

9.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 - O endereçamento ao Presidente da CPL do Município de Ibicuitinga;

9.2.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibicuitinga, dentro do prazo editalício;

9.2.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.2.4 - O pedido, com suas especificações;

9.3 - Caberá a Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a resposta do Município de Ibicuitinga — CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da Integra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura do Município de Ibicuitinga, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.7 - **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo.

9.7.1 - Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação/descredenciamento.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Ibicuitinga —CE, poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10— DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

10.1 — O valor máximo de cada plantão de 12 (doze) Horas é estabelecido através da Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde de acordo com os plantões/serviços realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de

10.3 - O valor máximo de cada plantão de 12 (doze) Horas é estabelecido através da Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017.

10.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Saúde de acordo com os plantões/serviços realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de

10.5 - O valor máximo de cada plantão de 12 (doze) Horas é estabelecido através da Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017.

10.6 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Saúde de acordo com os plantões/serviços realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de

serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratada. As faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

10.3 - As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria de Saúde contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

10.4 - O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela Secretaria Saúde.

10.5 - Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.6 - REAJUSTE Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte da Secretaria.

10.7 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65. II. "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11- DAS SANÇÕES.

11.1- O credenciado (a) que convocado dentro do prazo do credenciamento deixar de assinar Contrato, Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, impedido de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Ibicuitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ibicuitinga pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na realização dos serviços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8,666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o caso.
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1". ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contrafação, no caso de inexecução total da obrigação assumida:

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

11.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

11.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4 - O credenciado(a) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando.

11.4.1- Descumprir as condições do contrato;

11.4.2-Tiver presentes razões de interesse público.

11.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Ibicuitinga e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Ibicuitinga pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12- DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

12.1 - O(a) ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Ibicuitinga -CE realizará a homologação, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetida homologação do(a) Ordenador(a) de Despesas da Sec. de Saúde.

12.3. Após realizados a homologação, serão chamados os profissionais detentores das especialidades, de acordo com a demanda estabelecida pela Direção do Unidade mista de Saúde. 12.4 - O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais detentores das especialidades, Este será feito de acordo com as peculiaridades da Secretaria de Saúde.

12.5 - Quando mais de um proponente propuser fornecimento para um mesmo serviço de demanda (plantões), será rateadas as quantidades entre os respectivos proponentes, em conformidade com o cronograma de escala definido pelo Hospital, respeitada a ordem de credenciamento e/ou, se for o caso, o tempo de experiência do Profissional credenciado.

13- DOS RECURSOS.

13.1 - A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a Lei Municipal Nº 616 de 24 de agosto de 2017, emanada da prefeitura Municipal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com Portaria do referido órgão.

15- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

15.1 - O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado por igual período, desde que não haja alteração de pessoal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pelo credenciado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade.



15.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato

16.3- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas

16.4 - A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5 - Conforme o disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo 28, X da Constituição do Estado do Ceará, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Ibicuitinga na forma de extrato e/ou em outros meios legais.

16.6 - A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores: distinções de faixas etárias, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.7 - A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.8 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será com Foro da Comarca de Ibicuitinga- CE.

16.10 - As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibicuitinga, sito na Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h.

16.11 - O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibicuitinga.

16.12 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas solicitações de credenciamento.

16.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.14. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Ibicuitinga, conforme disposto no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e/ou em outros meios legais.



Ibicuitinga-CE, 09 de janeiro de 2018.

Jose Wilker Darly da Silva Góes
José Wilker Darly da Silva Góes
Presidente Da Comissão De Licitação